

Original



BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 18 DE JANEIRO DE 2005

Sede: Avenida Gabriel de Almeida, n.º 280 – Boa Vista
Belo Jardim – PE - CEP 55.157-400

CNPJ N.º 07.239.232/0001-46

belojardimcalango@hotmail.com

4º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária aos 9:00 (nove) horas, na sede do BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE os senhores associados abaixo assinados de acordo com convocação realizada nos termos estatutários com a finalidade específica de adaptar os Estatutos Sociais ao Código Cível – Lei 10.406, de 1º de janeiro de 2002, sob a Presidência do Senhor Victor Maciel Monteiro e pela Secretária Aracelly Maressa Pimentel de Abreu. Após esclarecer que a convocação desta Assembleia Geral Extraordinária deveu-se ao que estabelece o Art. 2.031 do Código Cível supra referido. Cujo assunto, colocado e apreciado do plenário e feitos os esclarecimentos sobre rápidas considerações dos presentes elucidadas pelo Presidente Victor Maciel Monteiro, secundado pelos membros que compuseram a comissão de reforma do Estatuto a proposta de reforma estatutária foi submetida a votação e aprovada por aclamação com o seguinte teor:**4º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES** Art. 1º - O BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE, Sociedade civil com personalidade jurídica de fins esportivos e sociais, com fins não lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 18 de janeiro de 2005, e com sede em Belo Jardim, no estado de Pernambuco, onde mantém foro e domicílio e tem por fim: Promover e incentivar a educação física em todas as modalidades, pela realização de provas que concorram para o desenvolvimento físico e apuro eugênico da juventude de ambos os sexos; Promover reuniões

e diversões de caráter social, cultural e esportivo, inclusive de esportes profissionais; Dedicar-se à prática de futebol profissional e amador, obedecida às exigências contidas na legislação emanada da Federation Internationale de Football Association (FIFA) e das normas emitidas pelos poderes públicos; Desenvolver e patrocinar, entre seus associados, a prática dos esportes, na forma da legislação desportiva nacional e internacional. Art. 1ª-A. Com o objetivo de possibilitar o controle pelo Poder Público e pela sociedade, bem como a transparência na gestão da movimentação de recursos pelo Belo Jardim Futebol Clube e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo poder público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, serão adotados os seguintes instrumentos de controle: I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros; II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente; III – a publicação anual de seus balanços financeiros no site da instituição, bem como em murais afixados na sua sede física

TÍTULO II DOS SÓCIOS Secção I CAPÍTULO I Art. 2º - Os associados do BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE dividem-se em: Fundadores; Contribuintes; Atletas, e; Honorários. Secção II DOS FUNDADORES Art. 3º - São considerados associados fundadores aqueles que tenham assinado a Ata de fundação do Clube e, sem que possam ser obrigados à contribuição alguma, gozarão de todos os direitos e regalias conferidos pelo presente Estatuto aos sócios contribuintes. § Único – O associado Fundador poderá, a seu critério, figurar na categoria de contribuinte, gozando sempre das regalias constantes deste artigo. Secção III DOS CONTRIBUINTES Art. 4º - Será considerado associado Contribuinte efetivo aquelas pessoas de ambos os sexos que pagarem jóia e mensalidade determinadas pelo Presidente. Art. 5º - serão considerados família dos associados, para gozo de direitos sociais, esposa, mãe, pai, irmãos solteiros e filhos menores de 10 anos. Secção IV DOS ATLETAS Art. 6º - Será considerado atleta o associado que, por suas condições de preparo físico ou aptidões esportivas, poder ser incluído desde logo, na representação esportiva da associação ou preparação suficientemente para prestar-lhe concurso. § 1º - O associado desta categoria não pagará joia nem mensalidade. § 2º - O associado admitido diretamente como atleta, se não confirmar os requisitos que motivaram a sua aceitação será desligado submetendo-se às condições de aceitação de novo associado, quando pretender admissão em outra classe. § 3º - O associado admitido diretamente como atleta que confirmar como proveito para Associação, os requisitos exigidos e, se mais tarde vier a perdê-los, por causa justificada, poderá ser admitido sem pagamento de jóia, na classe de contribuinte. § 4º - Ao atleta profissional, como tal contratado pelo Clube, poderão ser concedidos alguns direitos inerentes aos associados atletas, a critério de Presidente, exceto o de votar e ser votado. Secção V DOS HONORÁRIOS Art. 7º - Será conferido o título de associado honorário a toda pessoa que, não pertencendo ao quadro social do Clube, tenha prestado ao mesmo ou aos esportes em geral, relevantes serviços, por proposta do Presidente e aprovação da Assembleia Geral. § Único – O associado desta classe gozará, individualmente dos direitos conferidos aos associados contribuintes, com exceção de votar e ser votado. CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES Secção I DIREITOS Art. 8º - Ao associado de qualquer classe, respeitadas as disposições deste Estatuto,

Regimento Interno, Regulamento e dos Corpos Administrativos, cabem os seguintes direitos: 1 – Frequentar a sede Social com sua família, bem como gozar das diversões sociais, culturais e esportivas promovidas pelo Clube; 2 – Praticar esportes no Clube; 3 – Propor sócios e manifestar-se, por escrito ao Presidente sobre a admissão ou inadmissão de qualquer pessoa ao quadro social; 4 – Apresentar, sempre por escrito, ao Presidente, quaisquer sugestões que tenham por fim o bem e o progresso social; 5 – Levar ao conhecimento do Presidente, qualquer fato que diga respeito ao Clube, especialmente o que possa dar motivo a descrédito do seu nome; 6 – Ter entrada para si e para sua família, nas dependências do clube, em dias de festa ou competições desportivas; 7 – Requerer licença quando tenha de se ausentar, temporariamente, de Belo Jardim a passeio, por motivo de moléstia ou determinação do Superior Hierárquico, com isenção do pagamento das mensalidades, pelo prazo de 6 (seis) meses; 8 – Recorrer a Assembleia Geral das decisões do Presidente, no que lhe diga respeito; 9 – Apresentar, como visitantes, pessoas de suas relações por cuja conduta se responsabiliza, dando disto conhecimento à visita, desde que o visitante não seja associado excluído do Clube; 10 – Tomar parte nas Assembleias Gerais; 11 – Ter acesso irrestrito, inclusive por meio de consulta à página da instituição na rede mundial de computadores, a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto.

Secção IIDOS DEVERES Art. 9º - Aos associados de qualquer categoria, além de outras obrigações estatutárias, regimentais, regulamentares e administrativas cabem os seguintes deveres: 1 – cumprir fielmente o Estatuto pelos poderes constituídos do clube; 2 – pagar com pontualidade todas as contribuições estabelecidas, até o dia 15 de cada mês entrante; 3 – prestar ao Clube todo o concurso material e moral que lhe for solicitado, principalmente, quando no exercício de cargos para os quais venha a ser eleito ou designado; 4 – portar-se com maior decência e urbanidade no recinto social e em qualquer outra dependência do Clube, máximo em dias de reuniões quando investido de qualquer encargo; 5 – aceitar, salvo justo impedimento, os encargos para os quais for eleito ou designado; 6 – acatar as decisões dos poderes constituídos do Clube e respeitar todos os seus membros, diretoria, técnicos, etc.; 7 – zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do Clube, indenizando, a juízo, qualquer prejuízo que lhe tenha causado, por culpa, imprudência ou negligência; 8 – não se utilizar de utensílios particulares que estejam sob a guarda do Clube; 9 – possuir uma carteira de identidade que lhe será fornecida pelo Clube, contendo o título de quitação da contribuição social apresentado sempre essa carteira quando lhe for solicitado e quiser ingresso nas dependências sociais.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, PUNIÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO Secção I DA ADMISSÃO Art. 10 – A admissão de associados será feita pelo Presidente, mediante proposta assinada por um associado, em pleno gozo dos seus direitos, segundo a fórmula impressa que o Clube fornecerá. § 1º - O proposto para o associado, deverá juntar à proposta, duas fotografias 3x4, para extração da carteira e feitura da ficha que constará do arquivo do Clube; § 2º - Apurados, em qualquer tempo, declarações falsas na proposta, ficará o associado sujeito a penalidades, a critério do Presidente; § 3º - A admissão de associado poderá ser feita, sem sindicância quando o proposto for conhecido por dois diretores; § 4º - Em caso contrário ao § anterior, o Presidente designará, secretamente, três

associados, sem ciência um do outro aos quais competirá sindicar, com o maior escrupulo, os procedentes e o procedimento do proposto, apresentando cada um de por si, os pareceres sobre a sindicância; Art. 11 – O proposto, aceito associado, que não pagar a jóia e a primeira contribuição dentro do prazo de 30 dias, contados da data de sua aceitação, será automaticamente eliminado pelo Presidente. Art. 12 – Não poderá fazer parte do quadro social aquele que tendo pertencido à outra sociedade congênere ou não, dela haja sido eliminado por ato que desabone a critério do Presidente. Art. 13 – O Departamento Médico do Clube, em qualquer tempo e sob absoluta reserva profissional, submeterá a exame de saúde qualquer consórcio, uma vez havendo suspeita de moléstia de notificação compulsória. Confirmando-se a suspeita, tornar-se-á obrigatório o cancelamento da matrícula do associado em referência. § Único – Aquele que se recusar a este exame, depois de ouvido o parecer verbal e secreto do Diretor do Departamento Médico do Clube, poderá ser excluído pelo Presidente. Art. 14 – O associado que infligir dispositivos do Estatuto social ou do regimento interno, será punido pelo Presidente, com pena de admoestação, multa e suspensão até noventa dias, e, em caso de reincidência ou falta grave, com a suspensão de 120 dias ou excluído do quadro social. § 1º - A suspensão do associado que não o isenta do pagamento da contribuição, priva-o, porém, dos direitos concedidos por este Estatuto; § 2º - A pena de multa será imposta, a título de indenização, quando a infração acarretar dano material ao Clube, podendo ser aplicada como complementar de outra; Art. 15 - Ao associado excluído por força do presente artigo cabe recurso para Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da comunicação, desde que apresente à Diretoria requerimento em que estejam apostas assinaturas de 20 (vinte) sócios, por admitirem a relevância da matéria. Art. 16 – O associado que se atrasar no pagamento da contribuição social por mais de 30 (trinta) dias, não poderá freqüentar o Clube, e, por mais de 90 (noventa) dias, será depois de avisado pelo Presidente, Excluído. § Único – Incidirá neste dispositivo o associado que contrair dívidas para com o Clube, de qualquer espécie, que atinja ou supera a da contribuição social respectiva. Art. 17 – São motivos para exclusão do associado, além dos citados nos artigos procedentes: a) Condenação judicial porque o torne inidôneo para o Clube, a critério do Presidente; b) Trazer desaire ou prejuízo ao Clube por mau comportamento; c) Procurar a ruína social promovendo a discórdia entre os sócios; d) Manifestar-se ofensivamente aos critérios do Clube, dentro ou fora dele; e) Não respeitar as deliberações dos poderes do Clube; f) Faltar com o devido acatamento a membros da Diretoria quando em suas funções. Art. 18 – Os associados excluídos pelas infrações previstas no artigo presente não poderão ter ingresso no Clube como visitante. Art. 19 – O associado poderá propor ao Presidente a punição de um consórcio que incidir no disposto dos artigos 15 e 17, desde que, em número de 5 (cinco) assinem uma denuncia justificando os motivos da proposta. Seção III DA READMISSÃO Art. 20 – A readmissão do associado se processará nas mesmas condições de admissão, salvo casos excepcionais, a critério do Presidente. § Único – O associado excluído nos termos do artigo 17 não poderá ser readmitido. Art. 21 – O associado contribuinte que tiver renunciado ao seu título, após 3 anos ininterruptos do pagamento das contribuições, sem ter incorrido com penalidades, poderá ser readmitido, mediante proposta, com isenção da jóia. TÍTULO III DOS PODERES E AUTORIDADES Art. 22 – A fim de que possa realizar a missão a que se propõe

o BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE, possuirá os seguintes poderes: a) Assembleia Geral; b) Conselho deliberativo; c) Presidência executiva; d) Diretoria; e) Conselho Fiscal. § 1º - Estes poderes, se bem que independentes um dos outros, em suas atribuições, serão, contudo, perfeitamente, harmônicos coordenados; § 2º - Cada um destes poderes terão funções próprias, de modo que nenhum deles poderá imiscuir-se nas atribuições de outros senão por disposição expressa deste Estatuto.

CAPÍTULO I Secção I DA ASSEMBLEIA GERAL, CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E FINS Art. 23 – A Assembleia Geral será constituída dos associados fundadores e contribuintes, quites com a tesouraria, que contem no mínimo um ano como associado e reunir-se-á: I – Ordinariamente de quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de Janeiro para eleger e dar posse aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo; II – Extraordinariamente para decidir sobre a fusão ou dissolução do Clube mediante a aprovação de pelo menos 2/3 dos associados presentes. § Único – Fica permitido a 1/5 dos associados com mais de 1 (um) ano como associado, o direito a convocar a Assembleia Geral para decidir querendo a dissolução ou fusão do Clube. Art. 24 – As convocações de Assembleia Geral deverão ser feitas com uma antecipação mínima de 3 (três) dias, através de publicação de editais em dois jornais de grande circulação na cidade e com fixação no quadro de avisos na sede do clube. Secção II FUNCIONAMENTO Art. 25 – A presidência será exercida por um associado aclamado em cada Assembleia. § 1º - O presidente do Clube, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos e solicitará da Assembleia a indicação do associado que o deverá presidir, e este uma vez aclamado, convidará dois associados para servirem de secretários, e pedirá a Assembleia que indique mais dois outros associados para fiscais escrutinadores; § 2º - No caso de os dois primeiros associados aclamados escusarem-se da incumbência de presidir a Assembleia, será ela dirigida pelo Presidente do Clube. Art. 26 – O numero de associados quites para funcionamento da Assembleia geral, será verificado no confronto das assinaturas do livro de presença com a apresentação da carteira social ou com a informação prestada pela tesouraria. Art. 27 – O Presidente dará a palavra ao associado que a solicitar pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos e, no máximo por duas vezes em cada matéria. § Único – Ficarão proibidos os diálogos. Art. 28 – No caso de ser aventado, qualquer Assembleia, assunto alheio aos fins e interesses do Clube, caberá ao Presidente da mesma, o direito de cassar a palavra a quem tratar de tal assunto ou suspender a sessão caso julgue necessário. § Único – verificando a reincidência sobre o exposto ou ainda no caso de algum associado se prestar inconvenientemente durante a sessão, perturbando-lhe os trabalhos, o Presidente, depois de adverti-lo por duas vezes, convidá-lo a retirar-se do recinto, devendo nisso ser obedecido sob pena de suspensão. Art. 29 – Nas Assembleias Gerais não será permitido que se trate de assuntos estranhos aos fins de convocação, cabendo ao Presidente, no sentido de obter neste desideratum, o direito de empregar os meios que lhe confere o artigo anterior. Art. 30 – Proceder-se-á a votação com a chamada dos presentes, que vão depositando as cédulas em urna apropriada. Art. 31 – Cada associado terá direito a um voto, admitido nos casos de empate o voto de qualidade do Presidente, na forma deste Estatuto ou regimento, sendo proibido o voto por procuração e obrigatório o voto secreto nas eleições para a constituição dos poderes. Art. 32 – Após a apuração, o Presidente proclamará os eleitos e os considerará

empossados. § Único – A mesa oficiará aos eleitos que não se acharem presentes, cientificando-os da sua eleição e posse para os devidos efeitos. Art. 33 – A Ata da Assembleia Geral será redigida por um dos Secretários, assinada pelos dois, pelo Presidente e pelos fiscais escrutinadores. Art. 34 – Ao funcionamento da Assembleia Geral aplicam-se subsidiariamente os dispositivos relativos a funcionamento do Conselho Deliberativo. CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO Secção I CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIA Art. 35 – Como órgão legislativo e consultivo, o BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE, possuirá um Conselho Deliberativo, que funcionará como Poder Supremo do Clube, que estiver dentro das disposições deste Estatuto, aos quais estará rigorosamente subordinado. § 1º - O conselho Deliberativo será composto de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 300 (trezentos) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes de acordo com a proporcionalidade prevista pela Deliberação 5/77, item 2, dentre os quais pelo menos 2/3 deverá ser brasileiros; § 2º - 1/3, pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo deve ser constituído de associados eleitos por Assembleia para o qual sejam convocados todos os associados quites, maiores de dezoito anos, que contém, no mínimo, um ano como associados estejam no gozo dos direitos sociais. § 3º - A composição do Conselho Deliberativo deverá ser feita com associados maiores de dezoito anos, que contém mais de um ano como sócio. Art. 36 – O Conselho Deliberativo será eleito por 4 (quatro) anos pelo processo estabelecido neste estatuto. Art. 37 – 8 (oito) dias após a sua posse, o Conselho Deliberativo se reunirá para eleição do seu Presidente e de dois Secretários, do Presidente e Vice-Presidente do Clube, do Conselho Fiscal e da Comissão Patrimonial. Art. 38 – O Presidente e o Vice-Presidente executivo eleitos, sendo membros efetivos do Conselho Deliberativo suas vagas por qualquer caso na vigência do quadriênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem cronológica da votação obtida quando da eleição. Art. 39 – Os membros da Diretoria, quando fizerem parte do Conselho Deliberativo, participarão de suas reuniões, com direito a voto, salvo se forem julgados atos seus ou de Diretoria, casos em que poderão discutir. Art. 40 – O associado que for eleito Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo, não poderá fazer parte da Diretoria do Clube. Art. 41 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias. Art. 42 – Ao Conselho Deliberativo Compete: I – Originariamente: a) Discutir e aprovar os projetos, regulamentos e regimentos, necessários à perfeita realização dos fins sociais; b) Discutir e aprovar a proposta orçamentária; c) Abrir créditos extraordinários e suplementares por sugestão do Presidente e tomar conhecimento dos que, por motivo de urgência forem abertos sem prévia audiência; d) Estudar todas as questões que possam concorrer para maior desenvolvimento social e sobre elas legislar, conforme julgue necessário; e) Zelar, rigorosamente, pelo patrimônio moral do Clube, evitando, com energia e por todos os meios, que ele se desvie de sua finalidade; f) Tomar conhecimento do relatório sobre o movimento social, financeiro e esportivo do Clube, bem como deliberar quanto a qualquer operação de crédito sugerida pelo Presidente executivo ou pelo Presidente da comissão patrimonial; g) Destituir o Presidente e o Vice-presidente do Clube só podendo deliberar pra este fim com a presença de 2/3 de seus componentes; h) Conferir os títulos de associados honorários na forma deste Estatuto; i) Criar novas categorias de associados em qualquer tempo, sendo necessário, parar isso a maioria na

votação de 2/3 de seus componentes; j) Interpretar os casos omissos deste Estatuto; k) Reformar o Estatuto, observando o final da alínea "i". 2 – Em Grau de recurso: a) conhecer e julgar as decisões do Presidente a qualquer associado, na forma da alínea 8 do Art. 8; b) conhecer e julgar a pena de exclusão imposta pelo Presidente a qualquer associado, na forma prevista pelo §3º do Art. 15. Art. 43 – O Conselho Deliberativo só poderá reunir em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros que compõem, e em segunda e ultima convocação, com qualquer número, salvo as disposições em contrário expressa no presente Estatuto. § Único – As convocações serão feitas por publicação pelo menos em jornal diário de grande circulação, com antecedência nunca inferior a 3 (três) dias, podendo a segunda convocação ser feita duas horas depois da primeira, caso não tenha havido número legal, ficando esta parte a critério do Presidente do Conselho Deliberativo e em caso contrário, será observado o mesmo prazo necessário para a primeira convocação. Art. 44 – As convocações para reuniões ordinárias serão feitas pelo próprio Presidente do Conselho e para as reuniões extraordinárias pelo Presidente do Clube. Art. 45 – Perderão o mandato automaticamente: a) os conselheiros que não efetivarem os respectivos exercícios dentro do prazo de 30 dias, salvo causa justificada; b) os que não compareceram consecutivamente a quatro sessões sem causa justificada. Secção II FUNCIONAMENTO Art. 46 – A reunião será sempre presidida pelo Presidente do Conselho e na falta deste, pelo Secretário que tinha sido mais votado. Nas circunstancias de empate na votação, assumirá a presidência o mais idoso deles. Art. 47 – O presidente pedirá ao Conselho quando houver eleição, que indique dois discais escrutinadores. Art. 48 – Todas as resoluções do Conselho Deliberativo serão com a maior clareza, registradas nas atas, que deverão ser lavradas em livro especialmente destinado a esse fim. § Único – As atas das sessões serão redigidas por um dos Secretários e assinadas por dois, pelo Presidente e, quando houver eleição, pelos dois discais escrutinadores. Art. 49 – A cada Conselheiro poderá ser concedida à palavra duas vezes no máximo, sobre o mesmo assunto e por prazo não excedente a 15 minutos de cada vez. Art. 50 – Os membros da mesa poderão tomar parte nas discussões sem deixar os seus lugares, exceto o Presidente que, ao fazê-lo deve passar a Presidência a um dos Secretários. Art. 51 – Quando se pretender tratar, em qualquer reunião, de um assunto alheio ou prejudicial aos interesses do Clube poderá o Presidente suspendê-la temporariamente ou até nova convocação. § Único – O autor da proposta em debate terá a palavra, sempre que solicitar pelo prazo acima determinado. Art. 52 – Os conselheiros poderão obter da mesa a leitura dos documentos que julgarem necessários a sua orientação na discussão. Art. 53 – Desde que dois Conselheiros, pelo menos, tenham usado a palavra sobre determinada matéria poderá ser requerida o encerramento da discussão, se o Conselheiro achar suficientemente esclarecida e julgar inconveniente ou ocioso o prosseguimento dessa discussão. Art. 54 – Cada associado terá direito a um voto, admitido nos casos de empate o voto de qualidade do Presidente na forma deste Estatuto ou no Regimento, sendo proibido o voto por procuração e obrigatório dos poderes. § Único – O Conselheiro não terá o voto em matérias que lhe digam respeito, sob o aspecto pessoal ou funcional, podendo, no entretanto, discuti-la. Art. 55 – Todas as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes e o Presidente terá o voto de qualidade obrigatório. Art. 56 – A eleição para os cargos de Presidente e Secretário do

Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente Executivos, os membros do Conselho Fiscal e Comissão Patrimonial, será feita por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos dos presentes, resolvidos os casos de empate por novo escrutínio, no qual só se votará nos nomes empatados. § Único - É vedado à eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade para qualquer cargo. Art. 57 - As emendas e substitutivos a qualquer proposta serão discutidas juntamente com ela e, na votação se fará ressalvada daquelas para serem votadas posteriormente, salvo requerimento de preferência, aprovado pelo Conselho. Art. 58 - Os membros do Conselho não poderão perturbar a boa ordem dos trabalhos, cabendo ao Presidente tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste dispositivo. CAPÍTULO III Secção I ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA Art. 59 - O BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE terá como poder Executivo, um Presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto. § 1º - Será substituto legal do Presidente, no caso de impedimento ou renúncia, um Vice-Presidente igualmente eleito pelo Conselho Deliberativo; § 2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para igual período. Art. 60 - O Presidente, uma vez empossado, nomeará 6 (seis) Diretores de sua livre escolha, que superintenderão, sob uma direção, os serviços de Secretaria, Tesouraria, Departamento de Desportos, Departamento Social, Departamento Jurídico e Departamento Médico. § Único - Perderão o mandato automaticamente os Diretores que não efetivarem os respectivos exercícios dentro do prazo de 8 (oito) dias. Art. 61 - Os candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE, devem reunir os seguintes requisitos: a) Ser Brasileiro; b) ter maioridade; c) ter quitação com o serviço militar; d) ter idoneidade moral e cívica e capacidade intelectual e desportiva para o cabal desempenho da sua missão; e) não ser cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade. Art. 62 - Havendo causa justificada, poderá o Presidente afastar-se de suas funções por período não excedente de seis meses mediante licença, concedida pelo Conselho Deliberativo. § Único - Por período que não exceda de trinta dias, o Presidente poderá afastar-se do exercício do cargo, passando-o ao substituto legal, independente de licença, bastando nesse caso uma simples comunicação ao Conselho Deliberativo. Art. 63 - A renúncia expressa do Presidente será concedida pelo Conselho Deliberativo, podendo o pedido ser encaminhado por intermédio de ofício ou verbalmente. § 1º - Verificada renúncia, o Vice-Presidente convocará no prazo de 8 (oito) dias, o Conselho Deliberativo para eleger o novo Presidente; § 2º - Quando a vaga de Presidente verificar-se no último trimestre do mandato, deixará de se proceder nova eleição, assumindo o Vice-Presidente o exercício da presidência até o final do período administrativo; § 3º No caso de renúncia simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, em qualquer fase do período administrativo, a presidência do clube será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá convocar, no prazo de 8 (oito) dias, este poder para proceder à eleição dos substitutos. Art. 64 - O presidente poderá licenciar, a pedido do prazo não excedendo de três meses, um ou mais diretores fazendo as respectivas substituições entre os Sub-Diretores. § Único - Não será permitido mais de 3 (três) diretores, na mesma época de licença. Art. 65 - A função executiva caberá ao respectivo Presidente. Art. 66 - Compete ainda ao Presidente do

BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE: 1 – Administrar e representar, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente; 2 – Aceitar, punir, excluir e licenciar os associados; 3 – Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o Estatuto social, Regimento Interno, Regulamentos e demais resoluções dos poderes constituídos do Clube, bem como as decisões que legitimamente emanada das atividades superiores a que o Clube esteja filiado; 4 – Executar os atos administrativos mediante autorização escrita a sucessivamente numerada, ainda que tenha caráter reservada, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais; 5 – Divulgar os atos administrativos e as notas oficiais do Clube; 6 – Fiscalizar todos os departamentos e dependências do Clube bem como os serviços a cargo dos diretores; 7 – Elaborar o regimento e propor a sua aprovação ao Conselho Deliberativo; 8 – Decidir sobre os programas desportivos e sociais, propostos pelos respectivos diretores; 9 – Pedir autorização ao Conselho Deliberativo para aquisição de títulos de crédito público quando julgar conveniente aos interesses do Clube; 10 – Resolver quanto a contratos e ajustes necessários ao Clube ressalvando que mais adiante dispõe este Estatuto quando ao patrimônio imobiliário e mobiliário; 11 – Contratar para os diversos ramos de esportes profissionais, instrutores e técnicos; 12 – Resolver sobre a convivência da criação de novos ramos de desportos ou a supressão de qualquer dos existentes com a anuência do Conselho Deliberativo; 13 – Decidir a respeito de cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube, com a anuência do Conselho Deliberativo; 14 – Convocar o Conselho Deliberativo, sempre que se fizer necessário a sua opinião; 15 – Indicar ao Conselho Deliberativo os nomes dos associados a que se tornarem merecedores do título de benemérito, pelos relevantes prestados ao Clube, devendo a indicação, ser acompanhada de uma completa exposição dos motivos da indicação; 16 – Indicar ao Conselho Deliberativo os nomes de pessoas que mereceram o título de associado honorário, mediante uma complexa exposição de motivos da indicação; 17 – organizar a proposta orçamentária de cada ano e enviá-la ao Conselho Deliberativo depois do visto do Conselho Federal; 18 – dirigir e administrar os trabalhos e bens do Clube zelando pelos seus interesses e promovendo por todos os meios o seu agradecimento, ressalvadas as atribuições da comissão Patrimonial mais adiante expressa; 19 – sugerir ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos extraordinários, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como submeter ao mesmo conselho para as respectivas aprovações, os que forem abertos por motivo de urgência; 20 – estudar a conveniência da aquisição de imóveis para o Clube, por recomendação da Comissão Patrimonial submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo; 21 – autorizar o registro oficial dos associados atletas do Clube, quando propostos pelos respectivos Diretores a que o Clube for filiado, preenchendo todas as formalidades exigidas; 22 – manter a ordem e a disciplina interna, com a máxima energia; 23 – recomendar à Comissão Patrimonial o contrato de seguro contra bancos dos bens móveis e imóveis do Clube; 24 – apresentar, mensalmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencimento, um relatório sumário dos Atos da Administração, à Federação a que o Clube estiver filiado; 25 – Publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato um relatório acompanhado do balanço financeiro, das atividades ocorridas no exercício, pelo menos em Boletim Oficial, o dito relatório deverá ter aprovação do Conselho Deliberativo antes de publicado, levando a chancela do Presidente do mesmo, bem como o

parecer do Conselho Fiscal; 26 – Submeter ao Conselho Deliberativo os balancetes mensais expedidos pela Tesouraria; 27 – Prestar a todos os demais poderes do Clube, os esclarecimentos que lhe forem solicitados; 28 – despachar o expediente, com a assistência dos demais diretores, de cada um dos quais só poderá intervir nos assuntos de suas atribuições; 29 – Representar o Clube, em geral nas suas relações com terceiros, de acordo com os dispositivos do Código Civil Brasileiro, todavia quando essa representação for relacionada com contratos pertinentes aos bens imóveis do Clube, será exercida em conjunto com o Presidente da Comissão Patrimonial; 30 – nomear os Sub-Diretores, em face da indicação dos respectivos Diretores; 31 – nomear os representantes do Clube junto às ligas e Federações a que forem necessários às representações externas, no país ou estrangeiro; 32 – autorizar as despesas ordinariamente orçadas e as extraordinárias de imediatas necessidades uma vez que torna impossível, no momento, a reunião do Conselho Deliberativo submetendo à aprovação deste na primeira reunião, tal autorização; 33 – visar com o Tesoureiro todos os documentos atuantes a tesouraria, e com ele assinar os talões de cheques para retirada de qualquer importância de Bancos em que o Clube mantiver depósitos; 34 – rubricar todos os livros destinados ao serviço do Clube; 35 – Convocar a Comissão Patrimonial e o Conselho Fiscal; 36 – Assinar como representante legal do Clube todos os contratos, ajustes e demais documentos de igual natureza, ressalvado o disposto nos itens 1 a 29 in fine do presente artigo; 37 – assinar a correspondência que julgue de maior relevância ou insignificância social; 38 – cometer incumbências de interesses do Clube a qualquer dos Diretores. Art. 67 – Ao Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas, compete: 1 – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; 2 – substituir o Presidente em caso de afastamento definitivo quando este ocorra no segundo mandato; 3 – fiscalizar, juntamente com o Presidente o bom funcionamento administrativo dos diversos departamentos; 4 – exercer a delegação que lhe for atribuída pelo Presidente. CAPÍTULO IV DA DIRETORIA Seção I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA Art. 68 – A Diretoria do BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE, composta de brasileiros, contará com os seguintes membros: a) PRESIDENTE; b) VICE-PRESIDENTE; c) SECRETÁRIO; d) TESOUREIRO; e) DIRETOR SOCIAL; f) DIRETOR DE FUTEBOL; g) DIRETOR DO DEPARTAMENTO MÉDICO. Art. 69 – Os membros da Diretoria nos casos de ausência ou impedimento até 60 (sessenta) dias, serão substituídos por ato do Presidente. Art. 70 – Compete a Diretoria: 1 – Decidir os assuntos submetidos ao seu pronunciamento; 2 – Appreciar os balancetes mensais da Receita e Despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto; 3 – Decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente submeter ao seu pronunciamento; 4 – Fiscalizar o cumprimento das Leis, Regulamentos, Regimento Interno em vigor, que regulam o funcionamento das atividades da Associação, preservar os princípios de harmonia que devem existir entre esta Associação e seus associados. ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES Seção II DO SECRETÁRIO GERAL Art. 71 – Ao Secretário Geral, que é o Diretor da Secretária do Clube, compete: 1 – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros destinados ao serviço do Clube, assinando-os juntamente; 2 – organizar os livros de matrícula e registro de associados, escriturando-os com pontualidade; 3 – redigir a correspondência do Clube, assinando-a quando da sua competência, bem como os comunicados à imprensa; 4 – organizar ou fazer organizar o

arquivo e fichas de sócios do Clube mantendo-o sempre em perfeita ordem; 5 – expedir as comunicações de aceitação de associados, escriturando-os com pontualidade; 6 – indicar à Presidência do Clube os nomes de associados para Sub-Diretores que o auxiliem em suas atribuições; 7 – assinar com o Presidente do Clube, os ingressos, permanentes e qualquer outro papel do mesmo gênero; 8 – apresentar ao Presidente do Clube, anualmente, um relatório completo do movimento da secretaria; 9 – Organizar com o Presidente do Clube o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral. Parágrafo único. Independentemente de sua origem, os recursos financeiros obtidos pela associação somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. DO DIRETOR TESOUREIRO Art. 72 – Ao Diretor Tesoureiro que é o Diretor da Receita e Despesa compete: 1 – Ser o depósito dos valores do Clube representados em dinheiro, títulos ou papéis de crédito, executando-se os valores em dinheiro, títulos ou papéis de créditos decorrentes da comercialização de títulos patrimoniais ou cadeiras cativas dos estádios esportivos do Clube, que ficam a cargo da Comissão Patrimonial, da forma mais adiante disposta neste Estatuto; 2 – Superintender os serviços gerais da Tesouraria; 3 – Arrecadar e fazer arrecadar por pessoas de sua absoluta confiança, pelas quais se tornará o único responsável toda a renda ordinária e extraordinária do Clube, ressalvado o disposto no item in fine deste artigo; 4 – Assinar os recibos de jóias, mensalidades e quaisquer outros necessários e relativos às suas atribuições; 5 – Pagar as despesas ordinárias do Clube e as extraordinárias, quando legalmente autorizadas; 6 – Indicar à Presidência do Clube, sob sua responsabilidade, nomes de associados para Sub-Diretores, com os quais dividirá os serviços a seu cargo; 7 – Escriturar e fazer escriturar sob sua absoluta responsabilidade, com pontualidade os livros de contabilidade que foram dotados; 8 – Superintender a fiscalização dos serviços da porta e da bilheteria; 9 – Depositar nos Bancos previamente designados pelo Presidente, as importâncias superiores a hum mil reais (R\$ 1.000,00) de modo que não exceda dessa quantia o saldo em Caixa, salvo determinação tomada pelo Presidente; 10 – Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento por intermédio bancário, cauções, duplicatas, letras e outros documentos de igual natureza; 11 – Organizar um arquivo completo de fichas de associados que além de outras informações de caráter geral, permita conhecer rapidamente, a situação de associado perante a tesouraria; 12 – Apresentar ao Presidente, mensalmente, um balancete da receita e despesa do Clube e, anualmente, um balanço geral, fazendo-os acompanhar dos documentos comprobatórios; 13 – Dirigir com o Secretário Geral o serviço de carteira de identidade e respectiva entrega aos sócios; 14 – Fornecer a Assembleia Geral, ao Presidente o Conselho Fiscal, as informações que digam respeito ao seu cargo. 15 – Expedir ou fazer expedir aos associados em atraso, avisos, convidando-os a se quitarem com os cofres sociais e, de 3 em 3 meses, uma lista dos atrasados para as providencias constantes do Art. 16; 16 – Fiscalizar juntamente com o diretor do Departamento Social os serviços contratados, próprios à vantagem aos associados, ou qualquer outra espécie de renda; 17 – Encarregar-se de pagamento dos impostos, taxas ou contribuições a que o Clube seja obrigado por lei provendo neste sentido os atos que se tornarem preciosos; 18 – passar perante o Presidente, documentadamente, o ou cargo ou substituto para começo do mandato deste e nessas condições receber o encargo do seu antecessor; 19 – Apresentar anualmente ao Presidente, um relatório completo do movimento

da secção do seu cargo. AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL Art. 73 – Compete ao diretor de Futebol Profissional: I – Organizar regulamento interno; II – Superintender todas as atividades desportivas dos setores que lhe são atribuídos, fazendo cumprir as disposições estatutárias, bem como as leis desportivas vigentes nacionais e internacionais; III – Atender às exigências dos setores médico, físico e técnico; IV – Manter contato direto com os atletas, para o fim de assegurar os meios de bom funcionamento dos esportes; V – Estar presentes aos exercícios técnicos e físicos e, também fiscalizar os recintos destinados a concentração, vestuário e demais instalações; VI – Trabalhar em harmonia com o Superior e demais auxiliares escolhidos para trabalharem nessa Diretoria; VII – Acompanhar o Clube em suas excursões ou designar pessoa de sua diretoria para representá-lo; VIII – Nomear seus auxiliares; IX – Requisitar, por intermédio do Superior, junto a presidência, o material necessário para o bom desempenho do Clube. Parágrafo único – O Diretor, seus companheiros de diretoria e o Superior estarão sempre trabalhando em conjunto nos assuntos de contrato, dispensa e suspensão dos atletas profissionais; Art. 74 – Compete ao Diretor de Futebol Amador: I – Organizar regulamento interno; II – Criar um sistema de assistência para os atletas e sua família; III – Oferecer assistência educacional aos atletas; IV – Cuidar da organização técnica dos desportos de todas as modalidades, torneios internos, participação em competições oficiais, bem como em competições amistosas; V – Dar cumprimento aos regulamentos das entidades desportivas, quanto à inscrição de atletas; VI – Organizar excursões; VII – Requisitar, junto ao Supervisor, material de que necessitem. AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO SOCIAL Art. 75 – Ao Diretor do Departamento Social compete; 1 – Preparar e submeter à aprovação o programa de festas sociais, artísticas e literárias todas as vezes que ficar resolvida a sua realização, por determinação do Presidente; 2 – Organizar e manter em ordem as festividades e reuniões sociais do Clube, tornando as medidas necessárias aos respectivos bons êxitos, de acordo com o Presidente; 3 – Ter a seu cargo a direção da Sede e a Fiscalização dos serviços internos do Clube; 4 – Chefiar o pessoal e funcionalismo do Clube, respeitando a competência dos demais Diretores, cada um em suas atribuições estatutárias e regimentais; 5 – Estar presente ao local das festividades antes do início destas, só se afastando depois de todas as providencias relativas à respectiva determinação; 6 – Indicar à Presidência do Clube, nomes dos associados que devem participar das comissões de festas, às quais presidirá; 7 – Inspeccionar, sempre que possível a Sede e dependência do Clube, zelando pelo respectivo asseio e conservação; 8 – Auxiliar a Secretaria na propaganda das festas e reuniões; 9 – resolver de acordo com o Presidente, sobre o envio de convites para a imprensa, autoridades e pessoas estranhas ao Clube, assinando-os juntamente com aquelas; 10 – Manter na Sede e em todas as dependências do Clube, a boa ordem e disciplina social e, de um modo geral, os serviços de polícia interna do Clube. DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO MÉDICO Art. 76 – Ao Diretor do Departamento Médico compete: 1 – fiscalizar a higiene do Clube; 2 - ter a seu cargo o serviço de fichas médicas dos atletas e dos funcionários do Clube guardando-as sob a sua responsabilidade; 3 – realizar ou fazer realizar pelos seus auxiliares médicos o exame médico dos associados quando requeridos pelos Diretores ou pela Diretoria, obedecendo ao disposto nos artigos 13 e 14; 4 – indicar ao Presidente do Clube, nomes de associados médicos para Sub-Diretores, que o

auxiliem nos serviços do seu departamento; 5 – superintender e incrementar no Clube as ginásticas e os exercícios físicos racionais, sob suas diversas modalidades, sendo-lhe facultado para esse fim realizar entendimentos funcionais com o Diretor do Departamento de Desportos; 6 – esforçar-se para que a atividade desportiva se subordine às determinações e preconceitos científicos; 7 – organizar os serviços de socorro de urgência, especialmente em dias de treinos e competições desportivas, escolhendo os auxiliares para servir onde estiver uma delegação desportiva do Clube; 8 – inspecionar e fazer inspecionar a saúde todos os funcionários e os que propuserem a funcionários do Clube, que só poderão ser contratados com a aprovação do Departamento Médico, igualmente as licenças dos mesmos funcionários, por motivo de moléstia, só poderão ser concedidas após o exame médico; 9 – organizar o consultório médico do Clube, de acordo com as possibilidades financeiras, ouvidos o Diretor do Departamento de Finanças e o Conselho Fiscal, e aprovação do Presidente, de modo a permitir que os exames sejam feitos na Sede do Clube, nas horas que determinar; 10 – propor ao Presidente, nomeações de enfermeiras, quando julgar necessário, de acordo com as possibilidades do Clube; 11 – realizar e promover por meio de cursos, conferências e outras formas, o ensinamento e divulgação dos princípios de higiene básico e os aplicáveis às formalidades do Clube; 12 – apresentar ao Presidente do Clube um relatório anual sobre os serviços do seu Departamento.

Secção III DOS SUB-DIRETORES Art. 77 – É Sub-Diretor do Clube, o sócio que nomeado pelo Presidente, auxilie nas respectivas funções, o Diretor que, o tenha indicado, depois de justificada a necessidade dessa cooperação para o completo desempenho de suas funções; Art. 78 – Os Sub-Diretores exercem as suas funções enquanto mereçam confiança dos respectivos Diretores ou do Presidente. Art. 79 – A Presidência não pode ter Sub-Diretores. Art. 80 – Compete aos Sub-Diretores: 1 – substituir os Diretores durante os seus impedimentos transitórios; 2 – atender as convocações dos respectivos Diretores, as faltas e irregularidades notadas, quer quanto ao serviço, quer quanto aos associados; 3 – colaborar nas funções e iniciativas dos respectivos Diretores; 4 – desempenhar com o máximo interesse as atribuições de membros do órgão consultivo quando Sub-Diretores de Departamento e Desportos; 5 – acompanhar os quadros de representações oficiais do Clube, por determinação dos Diretores Desportivos; 6 – comparecer diante do Presidente do Clube quando o Diretor respectivo julgue necessário, podendo nessa ocasião, discutir assuntos sobre os quais tenha de ser ouvido.

Secção IV DA REPRESENTAÇÃO DESPORTIVA Art. 81 – Estando o Clube filiado a alguma entidade desportiva, deve ter junto a mesma a sua representação escolhida e nomeada pelo Presidente, sob cuja dependência permanece, embora devendo manter contato com o respectivo Departamento do Desporto. § 1º - Os representantes terão mandato temporário, assim como os substitutos, que serão igualmente nomeados pelo Presidente; § 2º - Em caso de impedimento ou falta dos efetivos, funcionarão os substitutos. Art. 82 – Compete à Representação Desportiva: 1 – se assídua às sessões da entidade junto a qual esteja creditada; 2 – defender os interesses do Clube e dos desportos mantendo a maior solidariedade com o Presidente; 3 – cumprir as incumbências de que seja investida pela mesma entidade ou justificar-se perante esta ou o Presidente do Clube; 4 – cientificar o Presidente do Clube com a maior brevidade possível, de tudo que ocorrer na entidade desportiva, sugerindo o que julgar necessário aos interesses do Clube; 5 –

auxiliem nos serviços do seu departamento; 5 – superintender e incrementar no Clube as ginásticas e os exercícios físicos racionais, sob suas diversas modalidades, sendo-lhe facultado para esse fim realizar entendimentos funcionais com o Diretor do Departamento de Desportos; 6 – esforçar-se para que a atividade desportiva se subordine às determinações e preconceitos científicos; 7 – organizar os serviços de socorro de urgência, especialmente em dias de treinos e competições desportivas, escolhendo os auxiliares para servir onde estiver uma delegação desportiva do Clube; 8 – inspecionar e fazer inspecionar a saúde todos os funcionários e os que propuserem a funcionários do Clube, que só poderão ser contratados com a aprovação do Departamento Médico, igualmente as licenças dos mesmos funcionários, por motivo de moléstia, só poderão ser concedidas após o exame médico; 9 – organizar o consultório médico do Clube, de acordo com as possibilidades financeiras, ouvidos o Diretor do Departamento de Finanças e o Conselho Fiscal, e aprovação do Presidente, de modo a permitir que os exames sejam feitos na Sede do Clube, nas horas que determinar; 10 – propor ao Presidente, nomeações de enfermeiras, quando julgar necessário, de acordo com as possibilidades do Clube; 11 – realizar e promover por meio de cursos, conferências e outras formas, o ensinamento e divulgação dos princípios de higiene básico e os aplicáveis às formalidades do Clube; 12 – apresentar ao Presidente do Clube um relatório anual sobre os serviços do seu Departamento.

Secção III DOS SUB-DIRETORES Art. 77 – É Sub-Diretor do Clube, o sócio que nomeado pelo Presidente, auxilie nas respectivas funções, o Diretor que, o tenha indicado, depois de justificada a necessidade dessa cooperação para o completo desempenho de suas funções; Art. 78 – Os Sub-Diretores exercem as suas funções enquanto mereçam confiança dos respectivos Diretores ou do Presidente. Art. 79 – A Presidência não pode ter Sub-Diretores. Art. 80 – Compete aos Sub-Diretores: 1 – substituir os Diretores durante os seus impedimentos transitórios; 2 – atender as convocações dos respectivos Diretores, as faltas e irregularidades notadas, quer quanto ao serviço, quer quanto aos associados; 3 – colaborar nas funções e iniciativas dos respectivos Diretores; 4 – desempenhar com o máximo interesse as atribuições de membros do órgão consultivo quando Sub-Diretores de Departamento e Desportos; 5 – acompanhar os quadros de representações oficiais do Clube, por determinação dos Diretores Desportivos; 6 – comparecer diante do Presidente do Clube quando o Diretor respectivo julgue necessário, podendo nessa ocasião, discutir assuntos sobre os quais tenha de ser ouvido.

Secção IV DA REPRESENTAÇÃO DESPORTIVA Art. 81 – Estando o Clube filiado a alguma entidade desportiva, deve ter junto a mesma a sua representação escolhida e nomeada pelo Presidente, sob cuja dependência permanece, embora devendo manter contato com o respectivo Departamento do Desporto. § 1º - Os representantes terão mandato temporário, assim como os substitutos, que serão igualmente nomeados pelo Presidente; § 2º - Em caso de impedimento ou falta dos efetivos, funcionarão os substitutos. Art. 82 – Compete à Representação Desportiva: 1 – se assídua às sessões da entidade junto a qual esteja creditada; 2 – defender os interesses do Clube e dos desportos mantendo a maior solidariedade com o Presidente; 3 – cumprir as incumbências de que seja investida pela mesma entidade ou justificar-se perante esta ou o Presidente do Clube; 4 – cientificar o Presidente do Clube com a maior brevidade possível, de tudo que ocorrer na entidade desportiva, sugerindo o que julgar necessário aos interesses do Clube; 5 –

dar à respectiva sessão do Departamento de Desportos, conhecimento de todas ocorrências que na entidade se referir diretamente aos desportos a seu cargo, propondo o que considerar útil; 6 – quando se tratar de assunto de ordem financeira que influa em obrigações do Clube para entidade, consultar o Presidente sobre a sua oportunidade; 7 – procurar inteirar-se sempre, da opinião do Presidente do Clube em caso de urgência, antes do comparecimento às sessões da entidade quando devem ser discutidos assuntos anunciados; 8 – se impedido de comparecer a uma sessão, avisar ao substituto com antecedência de 14 horas.

Secção V DOS DEPARTAMENTOS Art. 83– O Clube tem três Departamentos especiais: o Social e Cultural, o de Desportos e o Departamento Médico, dirigidos pelos respectivos Diretores, conforme determina este Estatuto. § 1º - O Departamento Social tem como principais fins orientar e organizar festas, reuniões sociais, artísticas ou literárias e superintender os serviços da Sede do Clube; § 2º - O Departamento de Desportos compõe-se de tantas secções quantas sejam os ramos de desportos praticados, efetivos e autorizadamente, pelo Clube, tendo com fim principal orientar, organizar e estimular a prática dos desportos entre associados.

Art. 84 – Os Departamentos têm seu funcionamento regulado pelo Regimento Interno e Regulamentos Especiais, aprovados pelo Presidente, inclusive no tocante ao pessoal e instalações.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL Art. 85 – O BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE possuirá como órgão eminentemente fiscalizar, um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos na forma do artigo 37 deste Estatuto. § 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização o funcionamento do Regimento Interno que aprovar; § 2º - O Suplente é obrigado a comparecer as reuniões do Conselho Fiscal, a fim de dar “quorum” na ausência de qualquer titular; § 3º - Na ausência do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o conselheiro mais idoso; § 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta dos integrantes da Assembléia Geral nas hipóteses previstas no art. 89, in fine, do Estatuto.

Art. 86 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente Executivo, de metade dos Associados do Clube ou de qualquer dos seus membros. § Único – Não poderá ser membro de órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE.

Art. 87 – Os membros efetivos, em caso de impedimento, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, na ordem de votação obtida quando da respectiva eleição. § Único – A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 88 – O Conselho Fiscal disporá de plena autonomia e não poderá sofrer restrição alguma no exercício de suas atribuições, desde que a sua ação não vá de encontro às disposições estatutárias.

Art. 89 – Será permitido o Conselho Fiscal, coletivamente ou por intermédio de qualquer dos seus membros, comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, discutindo qualquer assunto, fazer propostas verbais ou escritas, quando se tratar de assunto financeiro, sem ter, contudo, direito a tomar parte na votação nem dar número para reuniões.

Art. 90 – Ao Conselho Fiscal compete: 1 – examinar

mensalmente, os livros contábeis, documentos e balancetes do Clube; 2 – apresentar ao conselho deliberativo, para fins de aprovação, as prestações de contas anuais, bem como os demais movimentos econômicos, financeiros e administrativos do Clube; 3 – fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir; 4 – denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas tomadas inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora; 5 – pronunciar-se acerca de qualquer assunto ou consulta que em matéria financeira, sejam pelo Presidente executivo, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Comissão Patrimonial submetidos ao seu exame e parecer; 6 – solicitar do Presidente Executivo, do Tesoureiro ou da Comissão Patrimonial qualquer informação de caráter financeira ou que necessita para desempenho do seu mandato. Art. 91 – Os trabalhos do Conselho Fiscal serão considerados pareceres assinados por dois, pelo menos, dos seus membros em exercício. TÍTULO IV DA COMISSÃO PATRIMONIAL Art. 92 – O BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE possuirá uma Comissão Patrimonial composta de 10 (dez) membros efetivos, sendo 8 (oito) desses membros eleitos pelo conselho deliberativo e os 2 (dois) outros, componentes natos da mesma, por força de representação que exercem em outros poderes do clube. § Único – São membros natos da Comissão Patrimonial, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Executivo, sendo-lhes assegurado o direito de propor, discutir e votar os demais direitos dos membros da comissão, com exceção única, de ocuparem cargos de direção da mesma. Art. 93 – A comissão patrimonial será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, sendo os demais membros, vogais. O presidente e o vice-presidente da comissão serão eleitos inter pares em reunião presidida pelo mais idoso dos membros da comissão. O secretário e o tesoureiro serão livre escolha e nomeação do presidente eleito, entre os demais membros da comissão. Art. 94 – A composição da comissão patrimonial será renovada a cada 2 (dois) anos, mediante a substituição de 4 (quatro) dos seus membros, recaída essa substituição sobre os menos assíduos às reuniões da mesma, à vista do livro de presença e desde que, as faltas não tenham sido justificadas. Art. 95 – Atendendo as condições peculiares da sua atividade a comissão patrimonial funcionará através de um regulamento especial que não colida com este estatuto e a ser aprovado em reunião plenária da mesma comissão e pela maioria dos seus membros. Art. 96 – A comissão patrimonial se reunirá ordinariamente por convocação do presidente executivo, de seu presidente ou por solicitação de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos seus membros. Neste último caso, o presidente da comissão deverá reuni-la dentro do prazo máximo de quarenta e oito (48) horas do recebimento da solicitação. Art. 97 – Compete a Comissão Patrimonial: 1 – O componente em conta bancária vinculada e sob sua exclusiva movimentação, de toda e qualquer receita proveniente da comercialização de títulos patrimoniais e cadeiras cativas das praças de esporte do clube; 2 – A administração de qualquer receita constituída por operações de crédito ou donativos, cuja destinação tiver por objeto a aquisição, construção, ampliação ou reforma do patrimônio imobiliário do clube; 3 – A fixação do preço de venda dos títulos patrimoniais e cadeiras cativas, bem como as condições de preço, prazo e cobranças, proveniente dessas vendas. TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO E DOS REGULAMENTOS Art. 98 – O regimento interno e os regulamentos especiais complementação as disposições deste

estatuto, regulamentando-se e estabelecendo a ordem interna do clube a sua fiscalização. § 1º - Nenhum dispositivo regimental ou regulamentar pode contradizer um dispositivo estatutário. § 2º - O regimento interno em força imperativa sobre os associados incidem em penalidades estatutárias, se lhe infringirem as respectivas disposições. Art. 99 – Ao presidente é facultada a revisão do regimento interno do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua posse e quando não julgar necessário qualquer alteração, adotará a do ano anterior. § 1º A mesma permissão é dada aos departamentos no que se referir aos regulamentos especiais. Art. 100 – As disposições do regimento interno em vigor podem ser alteradas ou ampliadas, com medidas transitórias, que se imponham momentaneamente, a critério do presidente. § 1º - Tais medidas transitórias tomarão o nome de “AVISOS” e serão divulgadas por meio de afixação no quadro social, tornando-se desde logo, para todos os efeitos, parte integrante do regimento. § 2º - O “Aviso” fica sem efeito quando outro venha expressamente revogá-lo; § 3º - OS “Avisos” devem ser afixados em papel oficial com assinatura do presidente. Art. 101 – As fixações feitas na sede social, que não preencham as formalidades do artigo anterior, são consideradas meras informações. TÍTULO V I DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO Art. 102 – O patrimônio do clube será constituído: a) Das joias dos associados contribuintes; b) Das contribuições extraordinárias especialmente destinadas a esse fim; c) dos bens móveis e imóveis que forem adquiridos. Art. 103 – O patrimônio do clube somente será alienado para efeito de permuta, construção ou ampliação de imóvel, podendo ainda responder por garantia de operações de crédito, desde que para fins específicos neste artigo mencionados devendo dita alienação ser aprovado pelo conselho deliberativo e formaliza em conjunto pelo presidente executivo e presente da comissão patrimonial. CAPÍTULO II DA RECEITA Art. 104 – Considera-se despesa: a) As mensalidades dos associados; b) Os juros dos dinheiros em depósito e dos títulos que o clube venha a possuir; c) Os donativos feitos sem designação especial; d) Os rateios ou subscrição que por ventura os tornem necessários para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas; e) As rendas dos jogos desportivos, para os quais sejam cobradas entradas e as indenizações que ao clube sejam devidas pertencentes ao clube; f) A renda de imóveis pertencentes ao clube; g) O rendimento dos serviços internos criados de acordo com o artigo 109 e outros eventuais; h) O produto de alugueis das dependências do clube para realização de jogos, divertimentos ou festas. CAPÍTULO III DA DESPESA Art. 105 – Considera-se despesa: a) O pagamento de impostos, taxas, salários dos empregados; b) Os salários dos jogadores profissionais, bem como as gratificações de acordo com os respectivos contratos; c) A conservação dos bens do clube; d) A compra de aparelho e materiais desportivos; e) A aquisição de material para as diversas secções do clube; f) O custeio dos festejos, jogos e demais diversões; g) O aluguel dos imóveis; h) Os gastos normais dos diversos departamentos do clube, quando comprovados pelo “visto” do diretor respectivo e autorizado o seu pagamento por ordem assinada pelo presidente do clube; i) Os gastos com os serviços internos criados de conformidade com o artigo 108. TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 106 – O presidente poderá quando julgue conveniente promover festas especiais na sede do clube, com distribuição de convites a pessoas estranhas ou quadro social. § único – A estas festas, que ficarão também da alçada do diretor de sede, somente terão ingresso aqueles que sejam possuidores dos convites

distribuídos pessoais e intransferíveis, que sejam ou não associados do clube, em qualquer categoria. Art. 107 – O presidente poderá para comunidade dos associados, manter os serviços internos que se tornarem precisos por administração ou arrendamento, cabendo-lhe em qualquer hipótese fiscalizá-los rigorosamente. Art. 108 – A fim de tornar exequível a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos seja pela deficiência de lotação ou local, seja por acarretarem pelo seu caráter excepcional, despesas elevadas, o presidente poderá cobrar ingressos aos sócios. Art. 109 – É proibida entre os associados, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou em que se cogitar de nacionalidade. Art. 110 – Deverá ser convocada festivamente a data 18 de janeiro de cada ano, em homenagem a fundação do clube. Art. 111– Os associados e os membros da diretoria do clube, assim entendidos os seus poderes constituídos, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, mas responderão pelos prejuízos que a ele causarem em virtude de infração de lei ou deste estatuto. § Único – a responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos contados da data de aprovação pela assembléia geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato. Art. 112 – O ano social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro, quando deverão ser encerradas todas as contas que figurarem no relatório do movimento anual. Art. 113 – Os casos de prevaricação contra o clube serão punidos não só de acordo com este estatuto, como também de acordo com a lei. Art. 114 – Em caso de dissolução do Clube, que ocorrerá nos termos do art. 21 do Código Civil, em face do clube não dispor de resgatadas as dívidas, se houver, seus bens serão transferidos para uma instituição filantrópica a critério da diretoria. Art. 115 – A dissolução do BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE somente se verifica por justo motivo e por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e no caso de se configurar qualquer das hipóteses. § Único – A Assembleia Geral de que trata este artigo somente poderá reunir-se com a presença de, pelo menos 2 / 3 (dois terços) dos associados no pleno gozo dos seus direitos, e a sua deliberação só será válida se tomada por 2 / 3 (dois terços) dos presentes. Art. 116 – As cores do BELO JARDIM FUTEBOL CLUBE sempre VERDE E BRANCO, usados em uniforme, distintivos, escudos, pavilhão, bandeiras, etc. § Único – Estes cofres em tempo algum poderão ser modificados. Art. 117 – O pavilhão do clube medindo um metro e oitenta e cinco centímetros (1,85m), por um metro e trinta e cinco centímetros (1,35m), divididos em Três retângulos verticais, um Verde do lado direito, um branco ao centro donde figura o escudo do Clube na parte central e o outro retângulo verde do lado esquerdo. Art. 118 – Os uniformes oficiais do Clube serão nas cores Verde e Branca nas seguintes feitura: -UNIFORME 1: Camisas – Na cor verde, com frisos brancos nas mangas e colarinho na cor branca, números brancos e escuro oficial; Calções – Na cor branca com detalhes laterais verdes; Meióes – Na cor verde com frisos brancos. - UNIFORME 2: Camisas - Com três listras verticais nas cores verde, branca e verde, mangas na cor branca com frisos verde, colarinho na cor verde, número verde e escudo oficial; Calções – Na cor verde com detalhes laterais em branco, ou todo verde; Meióes – Na cor branca com frisos verdes. -UNIFORME 3: Camisas – Na cor branca com frisos verdes nas mangas, colarinho verde com detalhes branco, números verdes e escudo oficial; Calções – Na cor verde com detalhes laterais brancos, ou todo branco; Meióes – Na cor branca com frisos verde. §Único –

De acordo com as regras do futebol "ASSOCIATION" as vestimentas do goleiro serão diferentes dos demais jogadores. Art. 119 – O distintivo do Clube obedecerá às seguintes disposições: um escudo nas cores branca e verde, contendo internamente na parte superior o mascote do Clube, um calango (réptil típico da região) com uma bola, logo abaixo da faixa branca horizontal o nome do clube em vermelho e mais abaixo listras verticais nas cores verde e branca. Art. 120 – Sendo o Estatuto uma necessidade criada por força da legislação federal específica que determina seja o mesmo aprovado pela Assembléia Geral e quaisquer reformas pelo Conselho Deliberativo, posteriormente aprovado pela Federação que estiver filiado e s, entrará em vigor depois da competente averbação no registro público, conforme determina o Decreto nº 80.220 de 25 de agosto de 1977, que regulamenta a Lei nº 6.251 de 08 de outubro de 1975. Art. 121 – O Belo Jardim Futebol Clube garantirá a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a qualquer espécie de prestação de contas, bem como aqueles relativos à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no site eletrônico correspondente, na forma geral, devendo, ainda: I – Garantir a adoção de instrumentos de controle social; II – Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade; III – Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos as prestações de contas, bem como aqueles relativos à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no site eletrônico correspondente, na forma legal. Art. 122 – Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Belo Jardim/PE, 20 de dezembro de 2019.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Belo Jardim - PE

Victor Maciel Monteiro

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BELO JARDIM - PE
BERTOLDO VIRGINIO DIAS DOS SANTOS
BELO JARDIM

Reconheço por Semelhança a firma de VICTOR MACIEL MONTEIRO. Dou fé. Belo Jardim/PE, 06/01/2020. Emol.: R\$ 3,71; TSNR: 0,82; FERM: R\$ 0,04; FUNSEG: R\$ 0,08; FERC: 0,41; Total: R\$ 5,06

Ewerton Gabriel de Melo
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: 0131425.DLN12201902.00682 06/01/2020 08:23:41
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Serventia Registral de Belo Jardim/PE
Rua Floriano Peixoto, nº 81-Centro, Fone: 81.3726.1154
Protocolado sob o nº 8457, em 07/01/2020 e registrado em
Pessoa Jurídica sob o nº 2752, em 07/01/2020 10:34:35.
Selo 0077057.WJID4201904.02513. Emol R\$ 308,00, TSNR:
68,44, dos Emol. 10% para o FERC, 2% para o FUNSEG, 1%
para o FERM. CARLOS EDUARDO LIMA LOPES - Oficial
Registrador Consulte a autenticidade do selo em
www.tjpe.jus.br/selodigital.

Serventia Registral de Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto, Nº 81, Centro
Belo Jardim - PE Fone (81)3726 - 1154
Carlos Eduardo Lima Lopes
Oficial Interino

Carlos Eduardo Lima Lopes
Oficial Interino

